CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E FORNECIMENTO DE MEIOS TÉCNICOS E LOGÍSTICOS, TENDENTES À REALIZAÇÃO DE 2 EVENTOS MUSICAIS E 1 CERIMÓNIA OFICIAL, NO ÂMBITO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E DAS COMUNIDADESMADEIRENSES.

Entre: ----------

PRIMEIRA OUTORGANTE: SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, NIF 671001302, com sede à Rua João de Deus, n.º 5, 9050-027- Funchal, neste ato representada por Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, titular do cartão de cidadão número [redacted], válido até 03/08/2031, na qualidade de Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania e, ----------

SEGUNDA OUTORGANTE: DELTASOM II – MULTIMÉDIA, UNIPESSOAL, LDA, NIPC 510372554, com sede ao Caminho das Preces - Armazéns Santa Quitéria Fração E, 9020-110 – Funchal, neste ato representada por Luis Alberto Gouveia Nunes, titular do cartão de cidadão número [redacted], válido até 29/04/2031, na qualidade de gerente , com poderes para a outorga do presente contrato, conforme teor de certidão permanente e delegação de poderes, constantes do processo. ----------

CONSIDERANDO QUE: ----------

A) O presente contrato foi precedido de procedimento por Consulta Prévia, nos termos do disposto nos artigos 16.º n.º 1 alínea b), 20.º, n.º 1 alínea c), 36.º, 38.º e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP); ----------

B) Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos o convite e a proposta apresentada; ----------

É celebrado, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do CCP, o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: ----------

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato consiste no fornecimento de serviços(CPV 79952000-2 serviços de evento) que visam assegurar as condições técnicas, logísticas e organizacionais tendentes à realização de 2 eventos musicais, nos dias 30 de junho e 1 de julho de 2023, na Praça do Povo, cidade do Funchal, pelas 21 horas e 30 minutos, e da cerimónia oficial de imposição de Insígnias Honoríficas Madeirenses, no âmbito das comemorações do Dia da Região Autónoma da Madeira e das Comunidades Madeirenses. ----------

CLÁUSULA SEGUNDA:1. À Primeira Outorgante compete proceder ao pagamento, no prazo acrdado, do preço do contrato assim como disponibilizar em tempo àutil à Segunda Outrogante a vacatura do espaço onde será montado o equipamento necessário à realização do espetáculo. -----

2. À Segunda Outorgante compete garantir o seguinte: ----------

a) A atuação do artista "Luís Represas" e sua banda, com inclusão de custos relativos a cachets, viagens, estadias, transfers, carga aérea e local de realização de ensaios, no espetáculo musical que se realizará no dia 1 de julho de 2023, na Praça do Povo, pelas 21h30, com a duração aproximada de 1 hora e 30minutos; ----------

b) A atuação da Orquestra de Jazz do Funchal e da artista regional "Sofia Almeida, no espetáculo musical que se realizará no dia 30 de junho de 2023, na Praça do Povo, pelas 21h30, com a duração aproximada de 1 hora e 30minutos; ----------

c) A disponibilização, montagem e posterior desmontagem de 1 Palco 16x12x1,20Mt, abas laterais e 2 torres de suspensão com 10Mt; ----------

d) A disponibilização, montagem e posterior desmontagem de 2 estruturas para PA, com 10mts;--

e) A disponibilização, montagem e posterior desmontagem de 4 camarins, com 5x5Mt, com 4 mesas, 16 cadeiras e 4 projetores Led 100w; ----------

f) A disponibilização de 400 cadeiras de plateia e montagem de bancada com o total de 300 lugares;

g) A disponibilização de 40 estrados no palco 2x1Mt com alturas variáveis;----------

h) A disponibilização, montagem e assistência técnica dos seguintes equipamentos: ----------

- Sistema de som de público, potência máxima 110db SPL: ----------
- 30 Colunas de 2 Vias;----------
- 2 Colunas SUB; ----------
- 4 Racks de amplificação e respetivos crossovers e processadores; ----------
- 12 Monitores de palco 2 vias com amplificação e processo;----------
- 40 Microfones para Orquestra; ----------
- 10 Microfones para vozes e coros;----------
- 10 DI Box Ativas; ----------
- Mesa de mistura digital de 96 canais e respetivas Stage Box 96/32; ----------
- 1 Ledwall com 3,5X2Mt e eletrónica de controlo; ----------
- 12 Robots Wash DMX 512; ----------
- 12 Robots Spot DMX 512 c/ lâmpada 1200 HMI; ----------
- 40 PC's 2000W c/ palas; ----------
- 12 Projetores recorte 750W; ----------
- 1 Rack dimmer 48 canais / 3500w por canal; ----------
- 4 Blinders de 8 lâmpadas cada; ----------

i) A disponibilização de backline para o artista "Luís Represas" e sua banda; ----------

j) A disponibilização de energia elétrica no palco, 160A trifásicos e respetivos quadros elétricos e distribuidores de energia; ----------

k) A disponibilização e montagem de 40 passa-cabos 3 vias; ----------

l) O fornecimento de catering aos artistas; ----------

m) A contratação de 10 seguranças privados para as zonas restritas dos espetáculos, durante o período da respetiva realização, acrescido de segurança noturno; ----------

n) A obtenção das licenças junto da Sociedade Portuguesa de Autores, necessárias à realização dos eventos musicais; ----------

o) A obtenção das licenças junto da Direção Regional da Cultura, necessárias à realização dos eventos musicais; ----------

p) A aquisição de apólice de seguro de responsabilidade civil para o recinto durante o período de realização dos eventos musicais;----------

q) A contratação de equipa de emergência e primeiros socorros para os dias dos eventos musicais;

r) A locação da sala azul do Centro de Congressos da Madeira (CCM); ----------

s) A montagem e disponibilização de Sistema de som e projeção na sala azul do CCM; ----------

t) A contratação de músicos (som e instrumental) para a Cerimónia da Imposição de Insígnias; ---

u) O fornecimento e montagem da Iluminação do palco da cerimónia de imposição de Insígnias;

v) O fornecimento de catering para a cerimónia de Imposição de Insígnias.----------

3. Constitui ainda obrigação da Segunda Outrogante possuir seguro válido do pessoal, nos termos exigidos na legislação em vigor. ----------

CLÁUSULA TERCEIRA: 1. Pela aquisição dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante, o preço de **€ 108.000,00 (Cento e oito mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. ----------

3. Não há lugar ao pagamento de serviços a mais, mantendo-se inalterável o preço contratual estabelecido no número um. ----------

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem a duração de 5 dias, com início a 28 de junho e termino a 2 de julho de 2023.----------

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento do presente contrato será efetuado mediante a apresentação, pela Segunda Outorgante, de fatura(1), e liquidada pela Primeira Outorgante através de transferência bancária para o IBAN PT[redacted] no prazo máximo de sessenta dias imediatamente subsequentes à data em que se tenha efetivado a sua entrega na morada do contrato e após validação da sua regularidade pelo gestor do contrato.----------

CLÁUSULA SEXTA: O incumprimento por uma das partes dos deveres resultantes do contrato a efetuar conferirá à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capitulo VIII, artigos 330.º a 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indeminizações legais----------

CLAUSULA SÉTIMA: 1. Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. ----------

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. ----------

3. Não constituem força maior, designadamente: ----------
a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; ----------
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; ----------
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; ----------
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; ----------
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; ----------
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. ----------

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. ----------

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. ----------

CLÁUSULA OITAVA: 1. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente: ----------
a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato; ----------
b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos; ----------
c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; ----------
d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais

tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos; ----------

e) Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato; ---------

f) Manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais; ----------

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador; ----------

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;---------

i)Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal; ----------

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas; ----------

k) Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais; ----------

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. ----------

m)Não subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito. ----------

n) Apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional. ----------

o) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em

consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.----------

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome do trabalhador/utente, o local de trabalho e os endereços eletrónicos. ----------

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pela Segunda Outorgante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a Primeira Outorgante. ----------

4. A Segunda Outorgante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD. ----

5. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania: Martin Oliveira Freitas, e-mail: gcpd@madeira.gov.pt.----------

CLÁUSULA NONA: A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do CCP. ----------

CLAUSULA DÉCIMA: O gestor do presente contrato da Primeira Outorgante, é [redacted], nos termos do artigo 290.º- A do CCP.----------

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para todas as questões litigiosas emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia a qualquer outro. --

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:1. O procedimento de contratação por Consulta Prévia, que precede o presente contrato, foi autorizado por despacho datado de 05 de junho de 2023, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania. ----------

2. A prestação de serviços, objeto deste contrato, foi adjudicada por despacho, datado de 19 de junho de 2023, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.----------

3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho, datado de 19 de junho de 2023, de Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania.----------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A despesa inerente ao presente contrato tem cabimento no orçamento em vigor do Gabinete do Secretário Regional de Inclusão Social e Cidadania e fundos disponíveis no item financeiro D.02.02.16. 00.00, sob o compromisso CY 52311781. ----------

Este contrato é outorgado com recurso à assinatura eletrónica. ----------

Pela Primeira Outorgante,

Assinado por: **MARIA RITA SABINO MARTINS GOMES DE ANDRADE**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2023.06.22 15:25:09+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

(Maria Rita Martins Sabino Gomes de Andrade)

Pela Segunda Outorgante,

LUÍS ALBERTO DE GOUVEIA NUNES
Assinado de forma digital por LUÍS ALBERTO DE GOUVEIA NUNES
Dados: 2023.06.22 11:23:38 +01'00'

(Luis Alberto Gouveia Nunes)